



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,  
DE TREZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO**

---

***“156/2018 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA NAZARÉ –  
PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO***

*Presente Proposta do Vereador com poderes delegados na área da Cultura, datada de 07 de março de 2018, relativamente à criação do Conselho Municipal de Cultura da Nazaré que consiste numa “instância de coordenação e consulta, de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, informativa e de articulação e cooperação para as questões relacionadas com a cultura no Concelho e tem por objetivos promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural, mobilizando inúmeros agentes culturais e permitindo desta forma, delinear linhas estratégicas de atuação, numa perspetiva prática, concretizadas em medidas e projetos estruturantes e na compatibilização do plano de atividades da Câmara Municipal da Nazaré e agentes culturais da localidade.” - . A presente proposta faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta e remeter à Assembleia Municipal para aprovação.” -----*

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 19 de março de 2018

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

---



A' beuic  
N.S.S.  
7/3/2018

Deliberado concordar com  
a proposta e Remeter  
à Assembleia Municipal para  
aprovar - 13/3/2018  
N. Induro

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

PROPOSTA

criação do Conselho Municipal de Cultura da Nazaré

Considerando que o Conselho Municipal de Cultura da Nazaré seja um projeto direcionado para promoção do diálogo e cooperação entre a autarquia e os diversos agentes culturais do município, dos mais variados tipos e dimensões, que permita consubstanciar o desenvolvimento de novas formas de governação e regulação, associadas ao desenvolvimento das atividades culturais e de dinâmicas criativas, emanadas da sociedade civil.

Considerando que este projeto surge num momento em que a cultura assume definitivamente uma importância incontornável na vida das localidades e na sua economia, assim como na vida das pessoas que nela habitam.

Considerando ainda que o Conselho Municipal de Cultura da Nazaré pretende promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural local, mobilizando inúmeros agentes culturais e permitindo desta forma, delinear linhas estratégicas de atuação para a cultura, numa perspetiva prática, concretizadas em medidas e projetos estruturantes e na compatibilização do plano de atividades da Câmara Municipal e de todos os agentes culturais.

Considerando por fim que esta cooperação entre a Câmara Municipal e restantes entidades traduzir-se-á num maior envolvimento de todos os intervenientes, e anuência nas propostas debatidas.

Para o efeito, o Conselho Municipal de Cultura da Nazaré disporá de um regulamento interno próprio, onde se encontram estabelecidas as matérias relativas às suas competências, à sua composição e às regras do seu funcionamento, que será aprovado pelos seus próprios membros e cuja proposta abaixo se revela.

156

# **“Proposta de Regulamento Interno do Conselho Municipal de Cultura da Nazaré**

## **Capítulo I**

### **Noção, objetivos, competências e composição**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura da Nazaré, adiante designado por CMC.

#### **Artigo 2º**

##### **Noção e objetivo**

O CMC é uma instância de coordenação e consulta, de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, informativa e de articulação e cooperação para as questões relacionadas com a cultura no Concelho e tem por objetivos promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural, mobilizando inúmeros agentes culturais e permitindo desta forma, delinear linhas estratégicas de atuação, numa perspetiva prática, concretizadas em medidas e projetos estruturantes e na compatibilização do plano de atividades da Câmara Municipal da Nazaré e agentes culturais da localidade.

#### **Artigo 3º**

##### **Competências**

Ao CMC compete designadamente:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da atividade cultural no concelho, através da consulta a todas as entidades e representantes que a constituem;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das propostas constantes no Plano de Atividades da Câmara Municipal e dos agentes culturais da localidade;
- c) Formular propostas de valorização da oferta cultural do concelho;
- d) Aprovar pareceres e recomendações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e diretamente relacionadas com as questões da cultura;
- e) Promover o debate sobre a programação cultural do concelho.

#### **Artigo 4º**

##### **Composição**

1 – O CMC é composto pelos representantes das seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré;

- b) Um representante da Assembleia Municipal;
- c) Um representante das IPSS;
- d) Um representante do Museu Dr. Joaquim Manso;
- e) Um representante de cada Escola do Concelho (Agrupamento de Escolas, EDFR e EPN);
- f) Um representante do Gabinete de Gestão do Património e da Cultura do Município da Nazaré;
- g) Um representante de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho;
- h) Um representante de cada uma das Associações Culturais do Concelho.

2 – Os membros que compõem o Conselho são designados pelas organizações que representam, mediante comunicação escrita ao presidente do CMC, o qual deve mencionar a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.

3 – Os representantes das entidades mencionadas no n.º 1 do presente artigo poderão ser substituídos em qualquer momento, pelas entidades representadas.

4 – O CMC pode, de acordo com as especialidades das matéria a discutir, convidar para estarem presentes nas suas reuniões entidades ou personalidades com conhecimentos relevantes no âmbito dos objetivos e competências do mesmo.

## **Capítulo II**

### **Presidente**

#### **Artigo 5º**

##### **Presidente**

O CMC é presidido pelo Presidente da Câmara da Nazaré, nas suas faltas ou impedimentos poderá ser substituído por outro membro do Executivo a designar para o efeito.

#### **Artigo 6º**

##### **Competência do Presidente**

Compete ao Presidente do CMC:

- a) Representar o CMC e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo CMC para o órgão executivo ou para o órgão deliberativo do Município, consoante as matérias a que dizem respeito;
- e) Assegurar a substituição dos representantes das entidades que compõem o CMC;
- f) Assegurar a elaboração das atas da reunião;
- g) Proceder à marcação de faltas.

## **Capítulo III**

### **Mandato**

#### **Artigo 7.º**

##### **Duração do mandato**

- 1 – O mandato dos membros do CMC coincide com o período do mandato autárquico.
- 2 – O CMC designado no mandato anterior mantém-se em funções, até à designação de novos membros do CMC em resultado de processo eleitoral.
- 3 – Os membros do CMC deverão ser designados até noventa dias após a tomada de posse do órgão deliberativo municipal.

#### **Artigo 8.º**

##### **Substituição dos Membros**

- 1 – O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções determina a sua substituição.
- 2 – Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do CMC.

#### **Artigo 9.º**

##### **Faltas dos Membros**

- 1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de máximo de 8 dias, dirigidas ao Presidente do CMC.
- 2 – As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

#### **Artigo 10.º**

##### **Perda do mandato**

- 1 – Perdem o mandato os membros que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas.
- 2 – O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CMC a substituição dos membros que perderem o mandato.

## **Capítulo IV**

### **Funcionamento do Conselho**

#### **Artigo 11º**

##### **Reuniões**

- 1 – As reuniões do CMC podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 2 – As reuniões terão lugar em local designado pelo Presidente.
- 3 – As reuniões serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4 – O CMC reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por iniciativa desde ou de um dos Membros do CMC.

#### **Artigo 12º**

##### **Quórum**

- 1 – O CMC reúne à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros com direito a voto.
- 2 – Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, o presidente do Conselho deve convocar nova reunião com um intervalo de, pelo menos, 24 horas.
- 3 – O CMC reunido em segunda convocação pode deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

#### **Artigo 13º**

##### **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMC.

#### **Artigo 14º**

##### **Ordem de Trabalhos**

- 1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMC.
- 2 – O Presidente deve incluir na ordem os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer outro membro do CMC, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.
- 3 - Os assuntos referidos no número anterior devem ser entregues a todos os membros do CMC com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

## **Artigo 15º**

### **Constituição de Grupos de Trabalho**

- 1 – Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2 – De entre os membros dos grupos de trabalho poderá ser nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros membros do grupo.

## **Capítulo V**

### **Das deliberações e votações**

## **Artigo 16º**

### **Maioria exigível nas deliberações**

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos Membros presentes na reunião.
- 2 – Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
- 3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto deve proceder-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se votação nominal.

## **Artigo 17º**

### **Atas e Publicidade**

- 1 – De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas são lavradas pelo Membro ou trabalhador da Câmara Municipal designado para o efeito;
- 3 – Nos casos em que o CMC assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta logo na reunião a que disser respeito.
- 4 – Ao CMC cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.
- 5 – Os documentos emanados do CMC, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião.

## **Artigo 18º**

### **Registo na ata do voto vencido**

- 1 – Os Membros do CMC podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- 2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte;
- 3 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

## **Artigo 19º**

### **Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação, aplicação do presente regulamento interno serão dirimidas ou integradas mediante deliberação do CMC.

## **Artigo 20º**

### **Revisão e Alteração**

- 1 – O presente regulamento interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMC.
- 2 – As alterações e as revisões a este regulamento interno são aprovadas por dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

## **Artigo 21º**

### **Direito subsidiário**

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente regulamento interno regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

## **Artigo 22º**

### **Publicação e entrada em vigor**

O presente regulamento interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho e é publicitado no sítio institucional do Município da Nazaré.”

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atentas as atribuições do Município consignadas na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

a) Propor à Assembleia Municipal a criação do Conselho Municipal de Cultura da Nazaré, nos termos dos artigos 49.º e 50.º do Regimento da Assembleia Município da Nazaré, e que a sua deliberação tomada sobre este assunto seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Ao abrigo do preceituado nas alíneas b) e mm) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordar com a designação do Senhor Presidente da Câmara Municipal para presidir e representar o Município da Nazaré no Conselho Municipal de Cultura da Nazaré, após a sua criação;

c) Propor à Assembleia Municipal que seja designado o representante desse órgão no Conselho Municipal de Cultura da Nazaré.

Nazaré, 07 de março de 2018

O Vereador com poderes delegados na área da Cultura



Manuel António Águeda Sequeira